



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
POLÍTICAS PÚBLICAS
03.11.21
DATA
RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 056/2021

Autoriza o Município de Manguaerinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756 ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação as frações ideais dos seguintes imóveis:

I - uma área rural superficial total de 19.672,94 m² (dezenove mil seiscentos e setenta e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados), referente ao imóvel sob matrícula n.º 132 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com extensão de 654,64 (seiscentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros), e faixa de domínio com distância de 15,00 (quinze) metros para cada lado a contar do eixo da pista com início na PR 459 até o Rio Vila Nova, sem benfeitorias, conforme projeto de engenharia para implantação do contorno noroeste, parte integrante deste projeto.

II - uma área rural superficial total de 24.772,57 m², (vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) referente ao imóvel sob matrícula n.º 6.756 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com extensão de 824,66 (oitocentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis centímetros), e faixa de domínio com distância de 15,00 (quinze) metros para cada lado a contar do eixo da pista com início na PR 281 até o Rio Vila Nova, sem benfeitorias, conforme projeto de engenharia para implantação do contorno noroeste, parte integrante deste projeto.

Parágrafo único: As doações em pauta se fundam no interesse público referente à Pavimentação Asfáltica - Sistema Viário Contorno Noroeste.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguaerinha através de dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 3.º A doação em pauta é realizada com cláusula de reversibilidade, comprometendo-se o donatário a construir sobre a área o "Contorno Noroeste", em um prazo máximo de 10 (dez) anos, sob pena de os bens retornarem ao patrimônio dos doadores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELIDIO
ZIMMERMAN
DE
MORAES:2142721
6991
MORAES:21
427216991
Assinado de forma
digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721
6991
Dados: 2021.10.28
17:07:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 23/11/21 às 09h19 min.

Assinatura

Câmara De Manguaerinha
PROTOCOLO

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguaerinha - PR.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.10.28 17:08:15 -03'00'

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/11/21
Diogo Meier [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/11/21
Diogo Meier [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

O Projeto de Lei n.º 056/2021, ora apresentado, o qual Autoriza o Município de Manguueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências, tem como objetivo a implantação do Contorno Noroeste;

Que o presente projeto encontra legalidade consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, analisemos:

"Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Assim, de maneira que instruem o presente Projeto avaliação dos imóveis, cópia da matrícula do Registro de Imóveis atualizada, projeto de engenharia para implantação do contorno noroeste e mapa de localização;

A doação, após sua concretização, possibilitará ao Município regularizar o sistema viário no local, o qual carece de investimento público para melhorar a acessibilidade e o tráfego de caminhões;

Com o presente contorno busca-se a uma rota para desvio do tráfego pesado, sendo os veículos pesados desviado da chegada da cidade, bem como o escoamento da produção agrícola;

A implantação da nova rodovia terá seu início na PR-281 e finalizando no entroncamento com a PR-459, com extensão de 1,50km, bem como a ligação dos dois parques industriais, conforme mapa de localização em anexo;

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.10.28 17:08:43 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.774.867/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1978
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANGUEIRINHA PREFEITURA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC FRANCISCO ASSIS REIS	NÚMERO 64	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmmangueirinha@qualinet.com.br		TELEFONE (046) 2431-122
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 11:41:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE MANGUEIRINHA - PARANÁ

Paulo Fernando de Melo

Oficial Designado
CPF 411.422.179-48

Registro Geral

Livro 2

MATRÍCULA N.º 132

RUBRICA

132

MATRÍCULA N.º

29 DE DEZEMBRO DE 1.988-IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:Consta parte do -/-
imóvel rural denominado "CAMPINA BELLA",situada neste Município e -
Comarca de Manguinhos,Estado do Paraná,contendo a área de -100.-/
413,00m2-(Cem mil,quatrocentos e treze metros quadrados)-de terras,
com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES:Partindo de um marco de -/
cerne cravado no canto Sudoeste,na divisa com a área remanescente,-
segue confrontando com esta por linha seca no rumo de 17º17'NE,com-
a distância de 656,70 metros,até um marco cravado na margem Sul da-
Estrada Manguinhos Portão,segue por esta até um marco cravado na-
divisa com a Fazenda Boa Sorte,segue confrontando com esta por li-
nha seca nos rumos de 18º56'SW, 8º14'SW, 11º38'SW, 20º42'SW, 22º31'
SW, com as distâncias respectivas de 194,72- 64,30- 139,20- 110,95-
metros,até um marco cravado sobre a margem esquerda do Rio Vila No-
va,segue por este até o marco de Ponto de Partida;perfazendo assim-
a área acima descrita.Cadastrado no MIRAD sob nº724.050.008.389.-/-
PROPRIETÁRIO:ELIDIO ZIMERMAN MORAES,brasileiro,casado,do comércio,-
residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca,portador do RG sob -
nº1.305.83030-SSP-Pr. e CPF.nº214.272.169-91.REGISTRO ANTERIOR:Ma-
trícula nº R-1-10.634 livro 2 do R.I.de Coronel Vivida-Pr.Dou fé. -
Manguinhos,29 de Dezembro de 1.988. Oficial Designado.-/-/-/-/-/-

AV-1-M-132-PROT.20.802=18.05.2004=PACTO ANTENUPCIAL:Escritura Pú -
blica de Pacto Antenupcial do Livro nºE-8 fls.011 lavrada nas no -
tas do Tabelião José Odilon Ehlers,desta Cidade e Comarca em data-
de 22 de Novembro de 1978;ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES,brasileiro,sol-
teiro,maior,operário,nascido em 06 de Dezembro de 1954,filho de Lu-
iz Balbino de Moraes e Adelmá Zimerman de Moraes,residentes e domi-
ciliados nesta Cidade;TEREZINHA DORINI,brasileira,solteira,maior,-
do lar,nascida em 18 de Março de 1959,filha de André Dorini e Jose-
fina Dorini,residentes e domiciliados nesta Cidade,tendo contrata-
do seu Casamento estabeleceram para o mesmo o "REGIME DE COMUNHÃO-
UNIVERSAL DE BENS" donde ela passa a assinar "TEREZINHA DORINI DE
MORAES" conforme Certidão de Casamento nº083 fls.083 do Livro nº3
-B em 16 de Dezembro de 1978 do Registro Civil desta Cidade;Regis-
trado sob nº2.669 Livro 3 Auxiliar;Demais condições visto da cópia
arquivada neste Ofício;Dou fé,Custas Serventia VRC.20,00(R\$2,10);-
Funrejus(Isento);Manguinhos,18 de Maio de 2004;Oficial(Paulo Cé-
sar Penteado Cardoso);

R-2-M-132-PROT.20.803=18.05.2004=PENHORA:Em cumprimento ao Termo -
de Penhora,datado de 25.03.2004 expedido pelo Juízo de Direito des-
ta Comarca,extraído dos Autos nº060/1995 - Ação Civil Pública em -
que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e reque-
rido CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-Pr.,fica PENHORADO somente a
parte ideal de 60.500,00m2., no valor de R\$20.000,00(Vinte mil -
reais);Tudo conforme cópia arquivada neste Ofício;Dou fé.Custas -
Serventia VRC.Nihil.CPC.NIHIL.Funrejus(Isento);Manguinhos,18 de
Maio de 2004;Oficial(Paulo César Penteado Cardoso);

R-3-M-132-PROT.24.021=28.11.2005=FORMAL DE PARTILHA=TRANSMITENTES:
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES casado pelo Regime de Comunhão Universal
de bens anterior ao advento da Lei nº6.515/77 com TEREZINHA DORINI

SEQUE NO VERSO

liberado

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"

CONTINUAÇÃO

DORINI DE MORAES, brasileiros, ele do comércio, portador da CI. nº 1.305.830-0-Pr. inscrito no CPF. nº 214.272.169-91, ela do lar, portadora da CI. nº 1.866.514-Pr. inscrita no CPF. nº 831.231.999-91, residentes e domiciliados na Chácara Santo André - denominado Campi - na Bela, neste Município; **ADQUIRENTE: TEREZINHA DORINI**, brasileira separada judicialmente, portadora da CI. nº 1.866.514-Pr. inscrita no CPF. nº 831.231.999-91, residente e domiciliada na Chácara - Santo André - denominado Campina Bela, neste Município; **TÍTULO:** For mal de Partilha, extraído dos Autos sob nº 007/2004 - Autos de Separação Judicial Consensual expedido pelo D. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Manguoeirinha, devidamente assinada pelo Dr. Daniel Avelar Ribeiro - Juiz de Direito Designado, cuja sentença - prolatada em 17 de Janeiro de 2004; **VALOR:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); **CONDIÇÕES:** Não há; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC. 4.312,00 (R\$ 452,76); - Funrejus (Isento); Manguoeirinha, 28 de Novembro de 2005; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso)

R=4-M=132-PROT.24.358-22.12.2005=COMPRA E VENDA=TRANSMITENTE: TEREZINHA DORINI, acima já qualificada; **ADQUIRENTE: ELÍDIO ZIMMERMAN MORAES**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da CI. nº 1.305.830-0-Pr. inscrito no CPF. nº 214.272.169-91, residente e domiciliado site no lugar denominado Fazenda Boa Sorte, neste Município; **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nº 60-E fls. 063 à 064 - protocolo sob nº 0000178, lavrada nas notas - do Tabelião Ademir Luiz Ehlers e devidamente assinada pela Escrevente Juramentada Daisy Gisele da Luz Santin, datada de 13 de Dezembro de 2005; **VALOR:** R\$ 20.921,00 (Vinte mil, novecentos e vinte e um reais); **CONDIÇÕES:** Perda a Penhora visto do R=2-M=; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia: VRC. 4.312,00 (R\$ 452,76); CPC. R\$ 4,90; Funrejus (Serventia Notarial R\$ 41,84); Manguoeirinha, 22 de Dezembro de 2005; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso)

AV=5-M=132-PROT.24.882-16.05.06 = LEVANTAMENTO DE PENHORA = Em cumprimento ao Ofício nº 312/06 expedido pelo D. Juízo de Direito da Vara Única Cível desta Comarca, devidamente assinada pela Escrivã - Marli Benitz Blessa, datada de 24.04.2006, oriundo dos Autos de Ação Civil Pública do Estado do Paraná nº 060/1995, cujo r. despacho da Dra. Giovan na de Sá Rechia - Juíza de Direito, fica **CANCELADO** a penhora visto do **R=2-M=**. Documento arquivado neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$ 66,15); Funrejus (Isento); Manguoeirinha, 16 de Maio de 2006; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

R=6-M=132-PROT.39.865-14/02/2013= CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECA RIA Nº 2013.007.00029 EM PRIMEIRO(1º) GRAU. Credor: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, agência desta Cidade; **REGISTRO:** Nº 14.244 Livro 3 Auxiliar; **VALOR:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais); **VENCIMENTO:** 19 de Janeiro de 2018; Dou fé; Funrejus (Isento); Selo R\$ 2,69; Manguoeirinha, 14 de Fevereiro de 2013; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

Liberado

AV=7-M=132-PROTOCOLO Nº 42.943-06.03.2014=CANCELAMENTO DE HIPOTECA POR ADITIVO = Conforme autorização da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, agência desta Cidade, datada de 17.12.2013, devidamente firmado por Claudio Francisco Bianchi Rizzatto e Dilmar Antonio Peri, fica **cancelado** a hipoteca visto do Registro nº 14.244 Livro 3 Auxiliar visto do **R=6-M=**; Fica doravante o imóvel objeto desta MATRÍCULA livre de

SEGUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Designada

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 132

1
3
2

MATRÍCULA Nº

quaisquer ônus bancário nesta data; Tudo instruído de cópia com firma reconhecida arquivado neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.99,00); Funrejus (Isento); Selo R\$.2,69; Manguoeirinha, 06 de Março de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *luc*

R=8=M=132=PROT.42.946=06.03.2014=CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NºB302327 83-3 EM PRIMEIRO(1º)GRAU. Credor: CCLA Parque das Araucarias PR/SC - Sicredi, agência desta Cidade; **REGISTRO:** Nº15.241 Livro 3 Auxiliar; **VALOR:** R\$.105.000,00 (Cento e cinco mil reais); **VENCIMENTO:** 15 de Novembro de 2016; Dou fé; Funrejus (R\$.210,00); Selo R\$.2,69; Manguoeirinha, 06 de Março de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *luc*

AV. 09/132 - Protocolo nº 54.094 do Livro 1-D em 10/07/2019. **Indisponibilidade de Bens.** Procede-se esta averbação, em cumprimento à ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 09/07/2019, **Protocolo nº 201907.0914.00862208-IA-160**, emitida e aprovada por Celson Christian Stevens, da Vara Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos da Comarca de Manguoeirinha, PR, referente à Ação Civil Pública autos nº 1126-64.2019.8.16.0110, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, §3º, **foi decretada a indisponibilidade dos bens do proprietário Elidio Zimmerman de Moraes.** Isento de emolumentos. Manguoeirinha, PR, 10 de julho de 2019. Dou fé. Greyci Zanatta Garcia, Escrevente Substituta (Portaria nº 19/2019). *luc*

AV. 10/132 - Protocolo nº 54.425 do Livro 1-D em 28/08/2019. **Indisponibilidade de Bens.** Procede-se esta averbação, em cumprimento à ordem gerada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 27/08/2019, com importação de arquivo em 28/08/2019, **Protocolo nº 201908.2716.00912282-IA-980**, emitida por Celson Christian Stevens da Vara do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos da Comarca de Manguoeirinha, PR, nos termos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direto Lúcio Rocha Denardin nos autos do processo nº **0001416-79.2019.8.16.0110** e pelo que determina o Provimento nº 39/2014, art. 14, §3º, do CNJ, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de propriedade de Elidio Zimmerman de Moraes. As custas e a taxa do Funrejus, no valor de R\$30,40, serão incluídos na conta geral da liquidação, conforme art. 491, §2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos: 630,00VRC = R\$121,59. Manguoeirinha, PR, 03 de setembro de 2019. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019). *luc*

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 25 de outubro de 2019.

**Jurelda do Amaral Fonseca – Escrevente
Substituta**

Custas

Emolumentos...R\$ 18,53
Funrejus.....R\$ 5,21
Selo.....R\$ 4,40

SEGUIE NO VERSO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

nrqVQ . vqkoA . tKqQI - MohrG . jbwEF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar, que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído a parte ideal do imóvel rural com denominado Campina Bella, situado neste Município, com área ideal de 19.672,94m², Matriculado sob nº 132 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 75.735,00 (Setenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 02 de julho de 2021.


Depto. de Arrecadação e Receitas
Matricula nº 195501



Sirione Mendes Al. Peres
R.G.: 10.888.022-8
Chefe de Divisão de G.
e Tributação



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

6.756
MATRÍCULA Nº

6.756

MATRÍCULA Nº

03 DE FEVEREIRO DE 2011 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do imóvel rural parte do Quinhão nº06 (Seis) denominado "**PALMITAL-COVÔSINHO**" neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **701.745,14m²**. (Setecentos e um mil, setecentos e quarenta e cinco metros e quatorze centímetros quadrados) ou 70,1745ha., ou ainda **28** (Vinte e oito) alqueires e **24.145,14m²**. de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo de um ponto localizado na margens do Arroio Sem Denominação e no limite da faixa de domínio da **Rodovia=PR=281**, com coordenadas locais (NORTE/ESTE), segue pelo Arroio Sem Denominação, com diversos azimutes distâncias, perfazendo total de 478,20mts. chegando na Foz do Arroio Caratuvá; deste prosseguimos pelo Arroio Caratuvá abaixo, com diversos azimutes e distâncias, totalizando 59,62mts., chegando na estação de tratamento de água - SANEPAR S.A.; Prosseguimos os trabalhos obtendo as seguintes distâncias: 51,93mts., 36,00mts., 40,00mts., 26,50mts., respectivos azimutes: 255°12', 285°26', 12°00' e 109°16'; Com estas distâncias chegamos ao Rio Vila Nova; Posteriormente margeamos este Rio no sentido montante numa distância de 886,80mts. e chegamos a Foz do Rio Eleutério, divisa com terras propriedade de Sebastião Brandoli Chaves; Seguimos o Arroio acima citado no sentido montante até o limite da faixa de domínio da **Rodovia=PR=281**, perfazendo a distância de 1.030,80mts.; Continuamos pela **Rodovia** já mencionada, sempre pela faixa de domínio, sentido Coronel Vivida/Manguinhos, na distância de 743,55mts. chegando na divisa com propriedade da Ce realista Ki-Grão, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°58'50" e 100,00mts., 130°02'33" e 160,00mts., 221°05'50" e 160,00mts., encontrando a **Rodovia=PR=281**, novamente, segue por ela pela faixa de domínio, sentido Coronel Vivida/Manguinhos, na distância 438,15mts. chegando ao ponto nº01 (Hum) início desta descrição"; A planta topográfica elucidada pelo memorial descritivo, assinado pelo Dr. Mauri José Griebeler-CREA nº23.569-D-Paraná; Cadastrado no INCRA área maior sob nº724.050.007.684-0-Quitado 2009; **PROPRIETÁRIOS = CLÁUDIO JOSÉ CALGARO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência do advento da Lei sob nº6.515/77 com **CLAIR FONTANA CALGARO**, brasileiros, ele de profissão empresário, portador da Cédula de Identidade nº3.248.624-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº451.405.619-72, ela e profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº5.313.906-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº441.343.559-15, residentes e domiciliados sito na **Rua** Barão do Rio Branco sob nº306 nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº6.549** combinado com R=1=M= e AV=3=M= e ainda AV=4=M=6.549 fichário Livro 2 deste Ofício; **CONSTA =** Perda a hipoteca de primeiro (1º) grau do imóvel objeto desta MATRÍCULA na sua integralidade, oriundo da Cédula de Crédito Bancário sob nº88740 em favor do **Banco Santander S.A.**, agência da Cidade de Francisco Beltrão-Paraná; Doufé: Manguinhos, 03 de Fevereiro de 2011; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV=1=M=6.756=PROT.35.283-04.02.2011 = TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL = Certifico que foi apresentado Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal nº1.117.605-2, datado de 09.11.2010, firmado entre os proprietários (**Cláudio José Calgare** e sua mulher **Clair Fontana Calgare**) e o IAP. (**Instituto Ambiental do Paraná**) tendo em vista que dispõe Decreto Estadual nº387 de 03.03.99 e em atendimento ao que determina a Lei nº4.771/65 Código Florestal e seus Artigos 16 e 44 que a floresta ou forma de vegetação existente no imóvel *ut supra* descrito, fica gravado como área **destinada a reserva legal de 20% (Vinte) por cento** da propriedade, ou seja **14,0349ha**. Os proprietários se comprometem ainda a **incorporar** e **restaurar** a vegetação de **preservação permanente concernente a área superficial de 0,8576ha**, com plantio de essências nativas até a data de **09.11.2011**; Tudo instruído de

SEGUIE NO VERSO

Página 1/2

CONTINUAÇÃO
data de 09.11.2011; Tudo instruído de mapa, memorial descrito, termo com firma reconhecida arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.96,40); Funrejus (Isento); Mangueirinha, 04 de Fevereiro de 2011; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV=2=M=6.756=PROT.35.284=04.02.11 = TERMO DE COMPROMISSO CEDENTE =
Certifico que foi apresentado Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal - Sisleg nº1.117.605-2 - protocolo nº7.783.482-6, datado de 09.11.2010, firmado entre as partes proprietários (Claudio José Calgaro e sua mulher Clair Fontana Calgaro) e IAP. (Instituto Ambiental do Paraná), com fundamento no Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça - Seção 7 - Reserva Florestal Legal - item 16.7.4. - subitem II, declaram que, para completar o percentual mínimo exigível da reserva legal de mútuo acordo atinente ao excesso de vegetação na área objeto desta MATRÍCULA foi cedido a área de 5,1370ha, averbado como Recebedor na MATRÍCULA Nº6.717 desta Serventia, que corresponde 20% (Vinte) por cento, fica gravada como área destinada de reserva legal; Tudo instruído de mapa, memorial, ART., termos, requerimento com firma reconhecida arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.96,40); Funrejus (Isento); Mangueirinha, 04 de Fevereiro de 2011; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV=3=M=6.756=PROT.35.286=04.02.2011 = TERMO DE COMPROMISSO CEDENTE =
Certifico que foi apresentado Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal - Sisleg nº1.117.607-2 - protocolo nº7.783.481-8, que recebe do Sisleg nº1.117.605-2, datado de 09.11.2010, firmado entre as partes proprietários (Claudio José Calgaro e sua mulher Clair Fontana Calgaro) e IAP. (Instituto Ambiental do Paraná), com fundamento no Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça - Seção 7 - Reserva Florestal Legal - item 16.7.4. - subitem II, declaram que, para completar o percentual mínimo exigível da reserva legal de mútuo acordo atinente ao excesso de vegetação na área objeto desta MATRÍCULA foi cedido a área de 1,5929ha, averbado como Recebedor na MATRÍCULA Nº6.758 desta Serventia, que corresponde 20% (Vinte) por cento, fica gravada como área destinada de reserva legal; Tudo instruído de mapa, memorial, ART., termos, requerimento com firma reconhecida arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.96,40); Funrejus (Isento); Mangueirinha, 04 de Fevereiro de 2011; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé, Mangueirinha (PR), 25 de outubro de 2019.

Juryelda do Amaral Fonseca – Escrevente
Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
brqMJ . W4KFJ . ZIGYV . xXe5C . dCmdY
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 15,83
Funrejus.....R\$ 4,54
Selo.....R\$ 4,40





CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar, que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao imóvel rural parte do quinhão nº 06 denominado Palmital/Covosinho, situado neste Município, com área ideal de 24.772,57m², Matriculado sob nº 6.756 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 02 de julho de 2021.

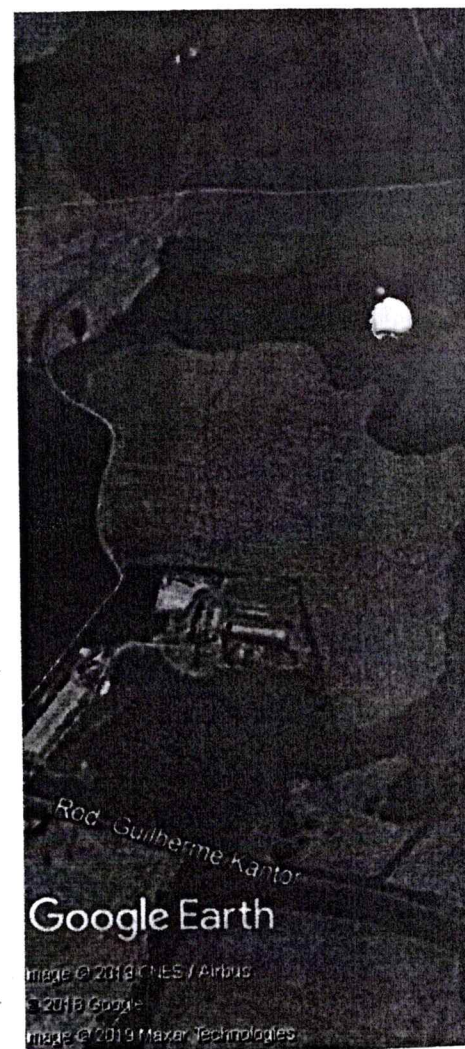
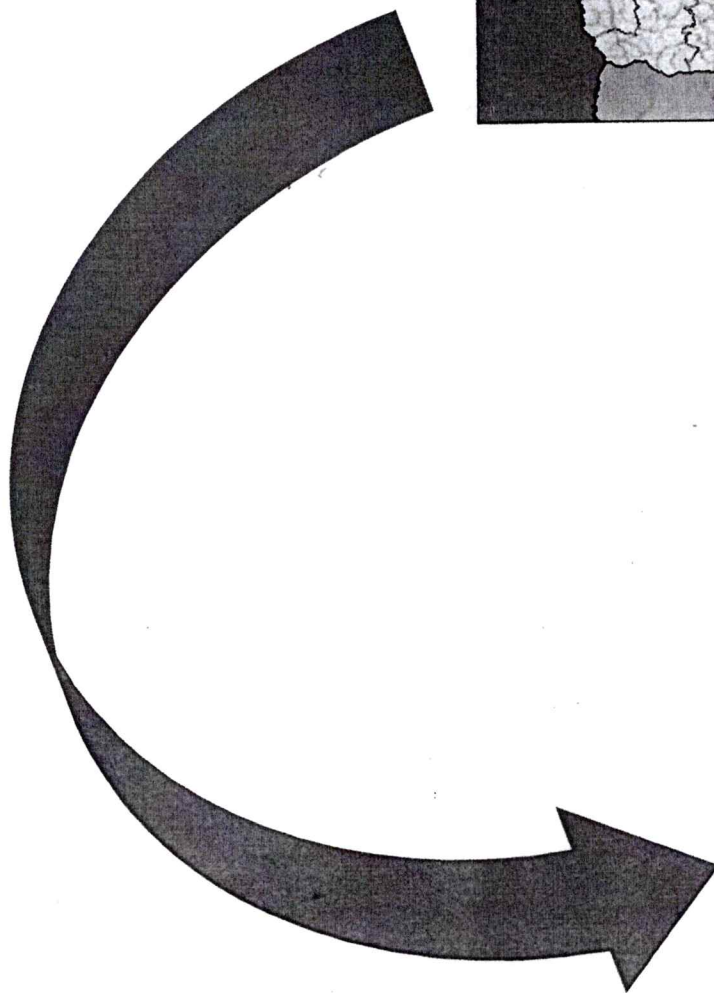
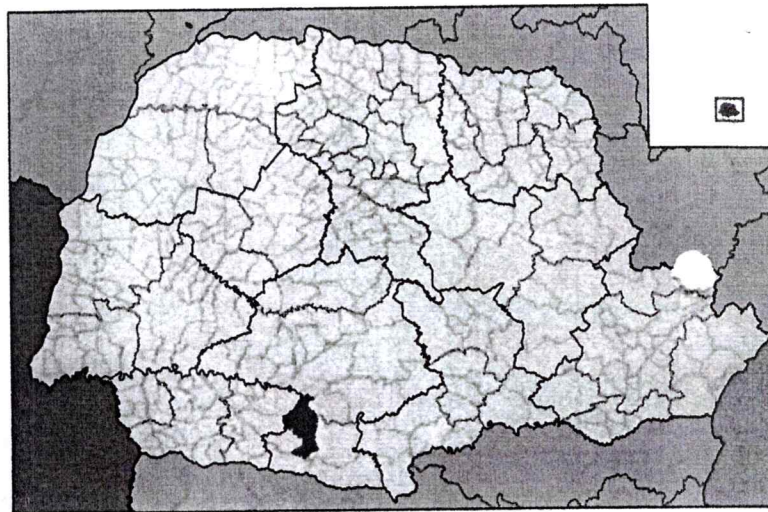

Depto de Arrecadação e Receitas
Matricula nº 195501

Sistema - Registro Parcela
R - 0.888.022-8
Chefe de Divisão de Cadastro
Manguinhos
02/07/2021





MAPA DE LOCALIZAÇÃO



12/08/2019



MANGUEIRINHA
13-8000 – CEP 85.540-000 – Mangueirinha – PR.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/11/21 às 11 h 21 min

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura

PARECER N.º 092/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 056/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL GRAVADO COM ANOTAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particulares a *fração ideal* de dois imóveis: (i) uma área rural superficial total de 16.672,94 m² (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados), referente ao imóvel sob matrícula nº 132 do Registro de Imóveis de Mangueirinha; (ii) uma área rural superficial total de 24.772,57 m² (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), referente ao imóvel sob matrícula nº 8.372 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

De acordo com a justificativa da proposição, a doação tem como objetivo utilizar-se das referidas áreas para implantação da rodovia que formará o denominado *Contorno Noroeste*, que ligará a PR-281 até a PR-459.

Recebido em: 10/11/21
Assinatura
Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A proposição veio instruída, ainda, com certidão de avaliação fiscal de ambos os imóveis, bem como de cópias das respectivas matrículas imobiliárias, entretanto, estas últimas encontram-se desatualizadas, eis que datam ainda do ano de 2019.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

B) INDISPONIBILIDADE DO BEM IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 132

De início, antes de adentrar a análise dos requisitos legais necessários para o intuito manifestado nesta proposição, entendo necessário discorrer acerca da existência de anotação de indisponibilidade do bem imóvel matriculado sob o nº 132 no Registro de Imóveis de Mangueirinha, haja vista que esta especificidade tem o condão de *per si* impossibilitar a alienação, tornando prejudicada a análise dos demais requisitos no tocante ao referido imóvel. Confira-se.

Conforme se observa da folha três da matrícula, o referido imóvel está gravado com duas averbações de indisponibilidade de bens emitidas após decisão nos autos nº 0001126-64.2019.8.16.0110 e 0001416-79.2019.8.16.0110, ambos oriundos da Comarca de Mangueirinha.

Por oportuno, consigno que a indisponibilidade de bens e valores do caso em tela é uma medida cautelar prevista nos artigos 37, § 4º, da Constituição Federal e 7º da Lei 8.429/92, e tem por objetivo evitar que ocorra a dilapidação do patrimônio de suposto sujeito ativo de ato de improbidade administrativa.

Sendo assim, enquanto estiver vigente a medida cautelar de indisponibilidade é vedada qualquer transação de domínio que envolva o referido imóvel, daí porque entendo que a autorização legislativa pretendida pelo Poder Executivo para receber o imóvel em questão NÃO pode ser concedida.

Feito tal esclarecimento, passo a discorrer sobre os demais requisitos legais para o recebimento da doação ora pretendida.

C) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

No que tange à exigência de prévia avaliação, constata-se que o presente Projeto não cumpriu satisfatoriamente com tal requisito. Explico.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A avaliação dos imóveis, embora estejam anexas ao Projeto, foram feitas de acordo com o “valor fiscal atribuído ao referido imóvel”, medida que não se coaduna com o interesse público, haja vista que sabidamente o valor fiscal não corresponde ao valor real do bem.

Nesse sentido, importante considerar que a orientação deste Procurador Legislativo em pareceres anteriores sobre alienação de bens imóveis, foi sempre no sentido de que o interesse público recomenda que a avaliação dos bens imóveis seja feita de acordo com o valor de mercado imobiliário do Município, que apenas poderá ser aquilatado por profissional com conhecimento técnico na área.

No entanto, sendo razoável com as particularidades deste caso concreto, imperioso ressaltar que os imóveis em questão deverão ser recebidos pelo Município de Mangueirinha em doação sem qualquer ônus, daí porque não se infere maior relevância no valor que será dado aos imóveis objetos do negócio jurídico.

De qualquer sorte, registro a presente orientação a fim de que os nobres Edis, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidam pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de uma avaliação nos termos comumente sugeridos.

C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

Nesse particular, esta análise é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentro outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.


Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sem embargo disto, na hipótese de ser superado o empecilho exposto no tópico "II.b" deste parecer, destaco ser imprescindível que a análise do interesse público englobe o fato de que o imóvel de matrícula nº 132 do RI de Mangueirinha é de propriedade de Sua Excelência o Senhor Elídio Zimerman de Moraes, atual prefeito e proponente deste Projeto de Lei.

Isso porque, conquanto inexistir vedação legal expressa desta ação, a pretendida doação, além de ser analisada sob o prisma do interesse público, também deverá ser examinada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da isonomia, moralidade e impessoalidade.

Dessa maneira, a análise desta proposição deve abranger a motivação da pretendida doação, de modo a se atestar que o objetivo a ser perseguido pelo Poder Público neste Projeto de Lei é unicamente o interesse público, alheio a qualquer interesse pessoal na alienação, sob pena de lesão aos supracitados princípios constitucionais.

Importante mencionar, que a despeito de estar-se diante de uma doação sem qualquer encargo para o Município de Mangueirinha, o que representa medida vantajosa ao erário, não há como se prever todas as consequências desta transação, em especial a potencial valorização imobiliária do restante da área que será mantida pelos doadores, daí porque tornam-se oportunos os presentes questionamentos acerca dos reais interesses que impulsionam esta proposição.

Feitos tais comentários, repiso que novamente o mérito de tal análise compete exclusivamente aos ilustres Parlamentares, no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, de modo que este Procurador limita-se às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

D) COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE "FRAÇÃO IDEAL" DO IMÓVEL

15
908



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De mais a mais, outra peculiaridade que entendo carecer de especial atenção é o intuito manifestado pelo proponente no sentido de que a doação a ser recebida pelo Município de Manguoeirinha seja de *fração ideal* dos imóveis em questão.

Ocorre que a partir da definição do conceito de fração ideal, e com a opção desta, verifica-se que na prática o Município se tornará apenas coproprietário do imóvel, em condomínio com os demais proprietários, sem sequer delimitar a área que pertencerá ao ente público e a remanescente de propriedade dos doares.

Nessa ordem de ideias, entendo, salvo melhor juízo e com a devida vênia, que esta não se trata da forma mais adequada para ultimar a finalidade almejada por este Projeto de Lei. Explico.

Com o recebimento de doação de fração ideal de área pelo Município, o imóvel ficará em regime de condomínio entre este e os doadores, sem sequer delimitar geograficamente as áreas pertencentes a cada um dos coproprietários. A consequência disto, é que a rodovia será construída sobre determinada fração de terra localizada em imóvel em que a propriedade é dividida por particulares e pelo Poder Público, de modo a atrair potenciais discussões de domínio em que os ora doadores poderão, inclusive, vir a reivindicar a área onde efetivamente for pavimentada a rodovia.

Portanto, recomendo, ainda que por cautela, que caso seja concedida a autorização objeto deste Projeto de Lei, seja esta condicionada ao desmembramento da área objeto desta doação em matrícula própria, a fim de que esta seja doada e pertença exclusivamente ao Município de Manguoeirinha.

Na hipótese de comprovada impossibilidade (a exemplo de inexistir área mínima para a abertura de matrícula de imóvel rural), seja ao menos incluído neste Projeto de Lei a delimitação expressa de onde será a área a ser recebida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a mesma seja também registrada na matrícula imobiliária e com isso evite-se eventuais futuros litígios como anteriormente exposto.

16
98



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

E) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR PELOS PROPRIETÁRIOS

Ainda, verifico que o presente Projeto de Lei não veio instruído com nenhum documento que denote a disposição de os proprietários alienarem os imóveis em doação.

Nesse sentido, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo a comprovação de interesse dos proprietários em realizar a doação, a fim de se evitar a eventual aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente.

No entanto, considerando a averbação de indisponibilidade que recai sobre o imóvel de matrícula nº 132, do CRI de Manguoeirinha, este não poderá ser recebido em doação pelo Município de Manguoeirinha, daí porque a proposição não poderá ser aprovada neste particular.

No tocante ao imóvel de matrícula nº 6.756, do CRI de Manguoeirinha, este poderá ser recebido em doação, desde que cumpridas todas as exigências recomendadas no bojo deste opinativo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, em que pese a presente conclusão, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, de modo que a análise definitiva deste Projeto é de competência das comissões permanentes e do soberano Plenário.

Por fim, consigne-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o Art. 28, §3º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 10 de novembro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

16
988



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 192/2021
PROJETO DE LEI N.º 56/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756 ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 056/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Autoriza o município de Município de Mangueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756 ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei n.º 5/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 10 de novembro de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 10 / 11 / 01, estiveram reunidos os Vereadores:

Volmir
Danilo
Antonio
Dorival

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 56/2001

Conclusões a respeito das matérias:

Autografo O municipio de mangueirinha
o valor others de decoraç parte dos
Imoveis reais sob matrículas Nº 732 /
6756, omes da registro de Imoveis do
Lomano de mangueirinha, com uso de
Permissibilidade e da outras Pravidas.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favoravel ao Projeto de Lei Nº 56/2001



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 189/2021
PROJETO DE LEI N.º 56/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756 ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 056/2021 - Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756 ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto encontra legalidade na Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 134 – A aquisição de bens e imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

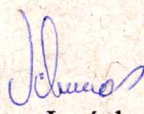
A doação servirá para a implantação do novo contorno e da nova rodovia, desviando o tráfego pesado melhorando assim o sistema viário e o escoamento da produção agrícola.

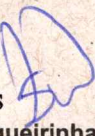
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, onze de novembro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos
camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, N° 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 11/11/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salcheias

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 056/2021 - Autoriza o
Município de Mangueirinha a receber
Através de doação parte dos imóveis rurais
Sob matrículas nº 132 e 6.756 ambas do
Registro de Imóveis da Comarca de
Mangueirinha-PR, com cláusula de reversibilidade,
e as outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O presente Projeto encontra legalidade
na Lei Orgânica Municipal em seu artigo
134 - A Aquisição de Bens e Imóveis por
Compra, Doação ou permuta dependem de
prévia deliberação e autorização legislativa.

A doação servirá para a implantação do
novo contorno e da nova rodovia, destinando
o imóvel sendo melhorado assim, o
sistema viário e o escoamento da produção
Agrícola

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria
SW



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 196/2021
PROJETO DE LEI N.º 56/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 56/2021 Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O Referido Projeto trata de uma doação de terceiros de uma área para as futuras instalações do contorno noroeste.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, doze de novembro de dois mil e vinte e um.

Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de POLITICAS PUBLICAS

No dia 12/11/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BEATOSKI Presidente

CLAUDIO A. M. DOS SANTOS Relator

JAMES P. CALBANO Membro

IVETE A.D. AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI Nº 050/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

O REFERIDO PROPOSTO TRATA DE
UMA DOAÇÃO DE TERRELOS DE UM ANGA
PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CENTRO
MONESTER, NOSSO PARECER É FAVORAVEL.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL